Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 02/92

Súmula: Considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal a "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SOMBÓLICA LUZES DE SIÃO- nº 77.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZES DE SIÃO - nº 77.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MORREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Os vereadores abaixo assinados,no uso de suas atribuições legais e regimentais,requerem que seja feito a dispensa de interstícios aos seguintes projetos:Ante-Projeto de Lei nº 01/92,Ante-Projeto de Lei nº 02/92,Ante-Projeto de Lei nº 01/92 do Executivo,Projeto de Resolução nº 01/92,Projeto de Resolução nº 02/91,para que os mesmos possam ser discutidos nesta mesma sessão em 2ª votação

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de Fevereiro de 1.992

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ANTE-PROJETO DE LEI
Vereador: Manoel Francisco Moreira Vidal.

O vereador, acima identificado, que abaixo assina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e de acordo com as disposições do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, outros dipositivos legais aplicáveis à espécie, vem muito respeitosamente perante aos nobre pares **apresentar** para consideração e aprovação o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001 / 92.

Súmula: Considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal a "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZES DE SIÃO - nº 77.

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91 a "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZES DE SIÃO - Nº 77.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM DE FEVEREIRO DE 1992

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
vereador municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 29/92
DATA 14 / 02 / 92

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI

Vereador: Manoel Francisco Moreira Vidal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores:

De acordo com o ofício recebido (cópia acostada), o Venerável Mestre da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZES DE SIÃO - nº 77, vem solicitar a esta Casa de Leis a declaração de utilidade pública nos termos da Lei nº 1071 de 09 de março de 1991.

A Associação em tela pratica, estuda e estimula os princípios filosóficos de igualdade, liberdade e fraternidade, sem destinção de raça, cor, nacionalidade, posição social ou credo religioso, observadas as prerrogativas correspondentes ao mérito e função social.

Vejam os senhores que esta é uma das inúmeras atividades da Associação, uma síntese delas pode ser observada no relatório de atividades acostado a esta justificativa.

A declaração de utilidade pública municipal é de grande valia, pois é requesito para o reconhecimento nas demais esferas de Governo.

A Associação cumpre os requesitos exigidos pela referida lei, ficando ciente dos encargos que tal declaração irá trazer.

Certo do ante-projeto ter apoio e consequentemente aprovação.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Exmo. Snr. Osvaldo Benedito Camargo
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

A "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZES DE SIÃO - Nº 77", associação de caráter filosófico, cultural e filantrópico, com sede nesta cidade da Lapa, Paraná, à Avenida - Dr. Manoel Pedro, 2.214, por seu Presidente abaixo assinado, - vem respeitosamente a presença de V. Excia. requerer a Declaração de sua Utilidade Publica, nos termos da Legislação Municipal em vigor, para o que, anexa ao presente, a seguinte documentação:

1. xerox do seu Estatuto registrado em Cartório;
2. xerox da Ata de Eleição da atual administração;
3. xerox do Cartão de inscrição no C.G.C.do Min. da Economia;
4. xerox do Alvará Municipal; e,
5. Relatório de Atividades.

Nestes Têrmos,
Pede Deferimento.

Lapa-PR., 05 de fevereiro de 1.992

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
Venerável Mestre
(Presidente da Loja)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 06

ESTATUTO DA
AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "LUZES DE SIÃO" - Nº 77

TITULO I
DA ORDEM INSTITUCIONAL..... 1
CAPÍTULO I
Da Denominação..... 1
CAPITULO II
Das Finalidades..... 1
CAPITULO III
Do Quadro de Membros..... 2

TITULO II
DA ORDEM SOCIAL..... 3
CAPÍTULO I
Da Administração da Loja..... 3
SEÇÃO I
Das Comissões..... 5
SEÇÃO II
Do Conselho de Família..... 6
SEÇÃO III
Das Incompatibilidades..... 6
CAPITULO II
Das Sessões..... 6
CAPITULO III
Da Justiça Maçônica..... 7

TITULO III
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA..... 7
CAPITULO I
Do Patrimonio Social..... 7
CAPITULO II
Do Orçamento Financeiro..... 8
SEÇÃO I
Das Receitas..... 8
SEÇÃO II
Das Despesas..... 9

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ESTATUTO DA

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "LUZES DE SIÃO" - Nº 77

CAPITULO III

Da Assistência e dos Socorros..... 9

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 10

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
"L U Z E S D E S I Ã O"

ESTATUTO

TITULO I
DA ORDEM INSTITUCIONAL
CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "LUZES DE SIÃO" nº 77, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filosófico, sem fins lucrativos, fundada no Municipio de Lapa, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, com sede e foro no Municipio da Lapa, Estadodo Paraná, República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "LUZES DE SIÃO" nº 77 é jurisdicionada à Grande Loja do Paraná, conforme Carta Constitutiva Permanente expedida aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa, e a reconhece como Potência Legal, Legítima, Regular e Superior da Ordem Maçônica, e presta inteira obediência às suas Leis e Resoluções.

Artigo 2º - Para sua melhor designação, a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "LUZES DE SIÃO" nº 77, daqui por diante denominar-se-á simplesmente "LOJA".

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A LOJA é uma instituição essencialmente filosófica, limitando seus trabalhos aos Graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre Maçom do Rito Escocês Antigo e Aceito.

Artigo 4º - São finalidades magnas da LOJA:

I - divulgar, por meios adequados e de acordo com suas possibilidades, a filosofia e a doutrina da Ordem Maçônica;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

II - praticar, estudar e estimular os princípios filosóficos de igualdade, de liberdade e de fraternidade, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posição social ou credo religioso, observadas as prerrogativas correspondentes ao mérito e função social;

III - pregar a tolerância, a solidariedade e a lealdade, como virtudes primordiais para a realização da paz e da harmonia entre os povos;

IV - cultivar os sentimentos de amor à Pátria, estimulando a prática dos deveres cívicos;

V - pugnar pela inviolabilidade da pessoa humana, - procurando assegurar os direitos sociais do cidadão e sua irrestrita liberdade de consciência;

VI - preservar a unidade e a estabilidade da familia, enaltecendo os princípios éticos que a fundamentam;

VII - dignificar o trabalho em todas as suas formas;

VIII - exercer a filantropia, no amparo, socorro e proteção ao ser humano;

IX - dentro de suas possibilidades, estimular o aprimoramento intelectual de classes mais carentes, mediante apoio a instituições educacionais.

CAPITULO III

DO QUADRO DE MEMBROS

Artigo 5º - A LOJA é constituida de membros regularmente - iniciados nos Augustos Mistérios da Ordem Maçônica, sendo composta de:

I - Membro Efetivo, distribuido nas categorias de:

a) Ativo, o Membro que frequenta regularmente - as sessões e está em pleno gozo de seus direitos maçônicos;

b) Irregular, o Membro que esteja com seus direitos maçônicos suspensos por atraso de - suas obrigações pecuniárias com a LOJA, ou

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

incurso nas sanções disciplinares previstas na Constituição, no Regulamento Geral e nos Códigos Penal e Processual da Grande Loja do Paraná;

II - Membro Benemérito, o Maçom membro do Quadro da Loja ou qualquer outro Maçom que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à LOJA, sendo-lhe outorgado o título de Benemérito;

III - Membro Honorário, o Maçom de outra Loja Regular que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à Ordem, à Pátria ou à Humanidade, sendo-lhe outorgado o título de Honorário;

IV - Membro Remido, o Membro Efetivo do Quadro, que tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de atividade maçônica contínua, efetiva e comprovada, na jurisdição da Grande Loja do Paraná.

Artigo 6º - É vedada a admissão de membro sob qualquer outro título que não os previstos neste Estatuto.

TITULO II
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA

Artigo 7º - A LOJA é administrada por Mestres Maçons, Membros Efetivos e Ativos do seu Quadro, sendo constituida dos cargos enumerados no disposto do artigo 67 da Constituição da Grande Loja do Paraná, com suas atribuições definidas no Regulamento Geral da Grande Loja do Paraná.

Artigo 8º - O Presidente da LOJA, denominado Venerável Mestre, é o seu representante legal junto ao Poder Executivo da Grande Loja do Paraná, bem como, judicial e extrajudicialmente, perante o Poder Civil.

Artigo 9º - A LOJA elegerá, de conformidade com o disposto no Artigo 11 da Constituição da Grande Loja do Paraná, o seu Deputado e suplente, que a representarão junto ao Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Parágrafo Único - Quando, a juízo da LOJA, o Deputado eleito deixar de atender aos interesses da LOJA, serão seguidas as normas legais da Grande Loja do Paraná para sua destituição do cargo.

Artigo 10º - Os cargos de Venerável Mestre, Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Orador e Membros das Comissões Permanentes serão preenchidos de conformidade com o Código Eleitoral da Grande Loja do Paraná, pelo sufrágio universal e voto direto.

§ 1º - Os demais cargos são de livre escolha do Venerável Mestre, dentre os Mestres Maçons Efetivos e Ativos do Quadro da LOJA.

§ 2º - Os mandatos administrativos são de 2 (dois) anos, - sendo permitida a reeleição.

§ 3º - É condição de votar e ser votado, estar colado no Grau de Mestre Maçom, ser Membro Efetivo e Ativo do Quadro da LOJA, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 88º da Constituição da Grande Loja do Paraná.

Artigo 11º - A eleição e posse da administração da LOJA, obedecerão aos prazos determinados na Constituição e no Código - Eleitoral da Grande Loja do Paraná.

Artigo 12º - Compete à LOJA:

I - elaborar seus Estatutos e Regimento Interno, submetendo-os à aprovação da Assembléia Legislativa da Grande Loja do Paraná;

II - admitir membros somente por Iniciação, Filiação, Regularização e Transferência;

III - admitir como "Lowtons" os filhos e netos varões de Maçons, maiores de 7 (sete) anos e menores de 12 (doze) anos;

IV - instituir taxas compulsórias a seus Membros;

V - dispensar de frequência às reuniões, quando - assim o requererem as circunstâncias, o membro que se se encontrar impossibilidato sob qualquer forma;

VI - dispensar seus Membros, no todo ou em parte, - das taxas que lhe são devidas;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

VII - conceder distinções a Membros de seu Quadro ou de outras Lojas;

VIII - gerir livremente suas receitas, obedecidas normas estatutárias e regimentais;

IX - propor à Grande Loja do Paraná medidas de interesse geral da Ordem;

X - elaborar e votar seu orçamento anual;

XI - determinar, na forma regimental, as datas de realização de suas sessões;

XII - processar e julgar seus Membros de conformidade com a Constituição, o Regulamento Geral da Ordem, Código Penal e Processual da Grande Loja do Paraná;

XIII - promover a realização de conferências;

XIV - recorrer das decisões do Grão Mestre, sobre assuntos de interesse da LOJA, exceto no que tange ao disposto nos Landmarks;

XV - fazer-se representar nas reuniões da Grande Loja do Paraná;

XVI - mudar de Rito com a aprovação de pelo menos - 4/5 (quatro quintos) de seus membros Efetivos- e Ativos, desde que este seja reconhecido pela Grande Loja do Paraná;

XVII - eleger e empossar os Membros de sua administração, observado o disposto no Código Eleitoral;

XVIII - conferir graus simbólicos a seus Membros;

XIX - expedir "Quite Placet" a Membros do Quadro que o solicitarem;

XX - observar e fazer observar as Leis da Grande Loja do Paraná.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Artigo 13º - Como órgãos técnicos, a LOJA terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Legislação e Justiça;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

II - Finanças;

III - Assuntos Sociais.

Artigo 14º - Para cumprir missões específicas, o Venerável Mestre poderá criar comissões especiais de duração temporária.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE FAMÍLIA

Artigo 15º - A LOJA terá um Conselho de Família composto pelo Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Chanceler, Tesoureiro e os ex-Veneráveis.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Familia cumprir as atribuições dispostas no Artigo 68 da Constituição da Grande Loja do Paraná.

SEÇÃO III

DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 16º - São incompatíveis os cargos de:

I - Venerável Mestre com qualquer outro cargo da LOJA;

II - Orador, Tesoureiro e Hospitaleiro com o Membro de qualquer comissão, permanente ou temporária.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Artigo 17º - A LOJA reúne periòdicamente seus Membros em sessões que podem ser:

I - Econômicas ou Ordinárias;

II - Magnas;

III - de Instrução.

§ 1º - As sessões Econômicas ou Ordinárias são:

a) as de trabalho ordinário;

b) para tratar de assuntos financeiros;

c) as de eleição;

d) para tratar de assuntos relacionados com os interesses da LOJA ou da Ordem em geral;

e) para tratar de assuntos administrativos;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

f) as de julgamento;

g) para realizar filiações, regularizações e transferências.

§ 2º - As sessões Magnas são:

a) as de consagração do Templo;

b) para dar posse à administração;

c) para realizar iniciações, elevações e exaltações;

d) as de festividades maçônicas, conferências e festas brancas;

e) para realização de pompas fúnebres;

f) de adoção de "Lowtons";

g) de Reconhecimento Conjugal.

Artigo 18º - A ordem dos trabalhos das sessões obedecerá ao disposto nos rituais e no Regimento Interno.

Artigo 19º - O número de presentes a uma sessão será determinado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Artigo 20º - A LOJA poderá realizar sessão extraordinária, por convocação do Venerável Mestre ou seu substituto legal, quando, no exercicio do cargo, por deliberação própria ou por petição firmada por sete ou mais Mestres Maçons regulares do Quadro.

Artigo 21º - A LOJA fixará dia e hora para a realização das sessões de que trata este Capítulo, dando ciência à Grande Loja do Paraná.

CAPÍTULO III
DA JUSTIÇA MAÇÔNICA

Artigo 22º - A Justiça Maçônica aplicar-se-á aos Membros da LOJA nos termos do disposto na Constituição, Regulamento Geral e Códigos Penal e Processual da Grande Loja do Paraná.

TITULO III
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 23º - Constituem o Patrimônio Social da LOJA: os

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

bens numerários, imóveis, créditos diversos, investimentos e outros bens que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único - Todos os bens ou direitos que compuserem o Patrimônio Social da LOJA deverão figurar no Livro "Inventário do Patrimônio", com as especificações correspondentes.

Artigo 24º - A aquisição de bens imóveis ou direitos a eles relativos, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, deverão ser aprovados por no mínimo 2/3 (dois têrços) dos Membros Efetivos e Ativos da LOJA, em sessão extraordinária.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FINANCEIRO

Artigo 25º - O exercício financeiro iniciar-se-á no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - Semestralmente, em junho e dezembro de cada ano, será feita a Demonstração Financeira efetuada no semestre de competência.

Parágrafo Único - O saldo remanescente poderá ser destinado à Comissão de Construção do Templo ou sede própria, se houver; para filantropia; ou para qualquer outra destinação cabível, consoante aos princípios e objetivos da LOJA. Para tanto, deverá a LOJA deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Artigo 27º - A Receita da LOJA é constituída:

I - pelas taxas e mensalidades impostas a seus Membros;

II - pela venda de bens móveis que se tornarem inservíveis;

III - pelos juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos e convênios;

IV - por verbas, subvenções, contribuições e dona-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

tivos de qualquer natureza;

V - outras receitas estipuladas em seu Orçamento Anual.

Parágrafo Único - As taxas e mensalidades serão fixadas visando cobrir as despesas da LOJA de acordo com a previsão orçamentária anual, podendo sofrer alterações ao longo do exercicio, aprovadas por sessão ordinária.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Artigo 28º - A despesa da LOJA é constituida por:

I - salários e encargos sociais de pessoal permanente e eventual;

II - impostos e taxas de qualquer natureza;

III - aquisição de material necessário à operação e manutenção normal da LOJA;

IV - cotização anual, capitação, taxas de representação, assinatura do Boletim Informativo da Grande Loja do Paraná e outras taxas que por esta vierem a ser estipuladas.

Artigo 29º - As despesas de caráter eventual e inadiável poderão ser autorizadas pelo Venerável Mestre "ad referendum" da LOJA, até o valor correspondente a duas vezes o piso salarial vigente.

CAPITULO III

DA ASSISTÊNCIA E DOS SOCORROS

Artigo 30º - A qualquer de seus Membros, quando enfêrmo ou necessitado, a LOJA prestará, além de irrestrita solidariedade - moral, a assistência material que estiver ao seu alcance.

Artigo 31º - A família de qualquer de seus Membros que venha a falecer, desde que se encontre em estado de necessidade, a LOJA proporcionará, dentro de suas possibilidades financeiras, todas as formas de auxílio.

§ 1º - Aos dependentes do extinto, a LOJA deverá proporcionar amparo enquanto necessitarem.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

§ 2º - Para suplementar o eventual auxilio prestado pela LOJA à familia do extinto, os Membros serão estimulados a manter em dia as contribuições devidas ao Clube Maçônico da Grande Loja do Paraná ou de entidade que venha a substituí-lo.

Artigo 32º - É dever da LOJA fazer-se representar no funeral de qualquer de seus Membros.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - A LOJA sòmente poderá ser dissolvida por norma emanada por poder competente ou por aprovação de 4/5 (quatro - quintos) dos Membros Efetivos e Ativos, em sessão extraordinária.

Artigo 34º - Se a LOJA for dissolvida e os Membros que a compunham, em sessão especialmente convocada, por unanimidade , não decidirem a destinação filantrópica para os seus bens e valores, estes serão incorporados ao patrimônio da Grande Loja do Paraná.

Artigo 35º - Em caso de suspensão temporária das suas atividades, ou adormecimento, os bens que a LOJA possuir passarão para a Grande Loja do Paraná, que deles se tornará depositária até o reerguimento ou dissolução definitiva da LOJA.

Artigo 36º - As atividades dos Membros do Quadro da LOJA, no exercicio de qualquer função na LOJA, será honorífica, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, bonificação ou vantagem.

Artigo 37º - A LOJA não responde por qualquer compromisso - assumido ou declarado por seus Membros, salvo se para isso os tenha expressamente autorizado.

Artigo 38º - Os Membros da LOJA não respondem, nem mesmo -- subsidiàriamente, pelas obrigações assumidas por ela ou por seus -diretores expressa ou intencionalmente.

Artigo 39º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelas disposições constantes na Constituição, Regulamento Geral e demais Leis complementares da Grande Loja do Paraná.

Artigo 40º - Este Estatuto entra em vigor após sua aprova-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

ção pela Assembléia Legislativa da Grande Loja do Paraná e consequente registro e publicação, de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro.

Lapa-PR., 06 de março de 1.990

MANOEL ~~FRANCISCO~~ MOREIRA VIDAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 40.329.518/0001-98

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.51

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 355.809.079-34

ÓRGÃO DA RF: 90000 - 0910100 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA LUZES DE SIAO N 77

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: PCA CASTELO BRANCO

NÚMERO: 268

COMPLEMENTO:

CEP: 83750

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: LAPA

UF: PR

0346188

4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

LAPA - PARANÁ

Alvará
de licença

Para — LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome — AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA LUZES DE SIÃO Nº 77

Endereço — AVN MANOEL EPDRO, 2.214

Atividade — ENTIBADE DE CARÁTER FILOSÓFICO, FILANTRÓPICO E CULTURAL.

Inscrição
código 205 199.0
cad. econômico 21.B14
cad. físico 40 329 518/0001-98

OBS.: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE ATÉ O MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE.

RESTRIÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

data 28-11-91
validade 31-12-91

José Maria Ferreira Bueno
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Chefe Setor Cadastro e Tributação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

AUG.·. E RESP.·. LOJ.·. SIMB.·. LUZES DE SIÃO.·. LAPA - G.·. L.·. P.·. - 10/02/89 - AUG.·.

AG.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·.

A.·.R.·.L.·.S.·. "LUZES DE SIÃO" Nº 77
Sob os AAusp.·. da M.·. R.·. Gr.·. Loj.·. do Est.·. do Paraná
Fund.·. em 10 de fevereiro de 1989 E.·.V.·. - Decr.·. 004-89/92

Or.·. Lapa, 05 de fevereiro de 1992 E.·.V.·.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A "Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luzes de Sião - Nº 77", é uma pessoa juridica de direito privado, de caráter filosófico , sem fins lucrativos, fundada neste municipio da Lapa, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e nove, tendo seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Titulos e Documentos desta Comarca; inscrita no C.G.C. do Ministério da Economia sob nº 40.329.518/0001-98 e, possuidora do Alvará de Localização e funcionamento de nº 21.314, expedido pela Prefeitura Municipal da Lapa.

É filiada e jurisdicionada à GRANDE LOJA DO PARANÁ, conforme - carta Constitutiva Permanente expedida em quinze de fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e nove , que a reconhece como Potência Legal, Legitima, Regular e Superior da Ordem Maçônica, e a quem presta obediência à suas Leis e Regulamentos.

É uma instituição de caráter essencialmente filosófico, tendo e exercendo as seguintes principais finalidades estatutárias:

I - divulgar, por meios adequados e de acordo com suas possibilidades, a filosofia e a doutrina da Ordem Maçônica;

II - praticar, estudar e estimular os principios filosóficos de igualdade, de liberdade e de fraternidade, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posição social ou credo religioso, observadas as prerrogativas correspondentes ao mérito e função social;

III - pregar a tolerância, a solidariedade e a lealdade, como virtudes primordiais para a realização da paz e da harmonia entre os povos;

IV - cultivar os sentimentos de amor à Pátria, estimulando a prática dos deveres cívicos;

-segue-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

AG.D.G.A.D.H.

A.R.L.S. "LUZES DE SIÃO" Nº 77
Sob os AAusp. da M. R. Gr. Loj. do Est. do Paraná
Fund. em 10 de fevereiro de 1989 E.V. - Decr. 004-89/92

Or. Lapa, 05 de fevereiro de 1992 E.V.

RELATORIO DE ATIVIDADES (continuação) fls. 02

V - pugnar pela inviolabilidade da pessoa humana, procurando - assegurar os direitos sociais do cidadão e sua irrestrita - liberdade de consciência;

VI - preservar a unidade e a estabilidade da familia, enaltecendo os principios éticos que a fundamentam;

VII - dignificar o trabalho em todas as suas formas;

VIII - exercer a filantropia, no amparo, socorro e proteção ao ser humano;

IX - dentro de suas possibilidades, estimular o aprimoramento intelectual de classes mais carentes, mediante apoio a instituições educacionais.

Sendo entidade sem finalidade lucrativa, não remunera, nem distribui vantagens de nenhuma natureza a Diretoria ou a qualquer de seus membros, o que é vedado pelo Artigo 36º do seu Estatuto, que dispõe: "Artigo 36º: As atividades dos membros do quadro da LOJA , no exercicio de qualquer função, será honorífica, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, bonificação ou vantagem."

O presente relatório é apenas uma síntese das atividades filosóficas, culturais e de filantropia, exercidas pela "Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luzes de São - nº 77", cujo inteiro teor consta de seu Estatuto.

Atenciosamente

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
Venerável Mestre
(Presidente da Loja)

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 001/92
Vereador: Manoel Francisco Moreira Vidal

PARECER

O Vereador Manoel Francisco Moreira Vidal, apresenta a este plenário ante projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZES DE SIÃO - nº 77.

Para nos pronunciarmos devemos primeiramente recair na Lei Municipal nº 1071/92, que determina requesitos para tal declaração.

Em análise a referida lei, consideramos que a Associação cumpre todos os requesitos enumerados nos incisos I a IV da Lei Municipal.

Nos pronunciamos de forma favorável ao projeto, sendo este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 24 de FEVEREIRO DE 1992

César Augusto Leoni
relator

Ernesto dos Santos
membro

Ivo Cabrini
membro